



- EDITAL -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017
Processo administrativo nº 489659/2017

SESSÃO PÚBLICA NO DIA: **25 de maio de 2017**
HORÁRIO: **10hs e 15min (horário de Brasília/DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br**
CÓDIGO UASG: **926357**
E-MAIL: **licitaCAU@caudf.gov.br**

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)**, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz, Brasília/DF, CEP 70.390-055, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, na pessoa do pregoeiro designado pela Portaria CAU/DF nº 35, de 25 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, obedecendo ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa STI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora autorizada a comercializar planos de saúde, na modalidade de contratação coletivo empresarial, para prestar serviços que contemplarão a assistência médico-hospitalar (ambulatorial, laboratorial, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico geral, terapias, obstetrícias, serviços clínicos e cirúrgicos), em rede médica, próprias e/ou credenciadas, em todo território nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e demais resoluções governamentais, para os funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste EDITAL, prevalecerão as últimas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), a saber: Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste instrumento, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à STI/MP, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5. Será vedada a participação de empresas na licitação:
- 3.5.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.5.2. enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.5.3. impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, e quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- 3.5.4. estrangeira sem autorização para atuar no país;
- 3.5.5. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste PREGÃO;
- 3.5.6. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5.7. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 3.5.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6. Como condição para participação no PREGÃO, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL;
- 3.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 3.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.6.6. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.7. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de prestação dos serviços, porém, caso julgue necessário poderá fazê-lo.

4. PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.3. Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



- 4.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.
- 4.8. As propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, não serão aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no EDITAL” ou expressão equivalente.
- 4.9. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste EDITAL e seus anexos.
- 4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, conforme for o caso.
- 4.12. O licitante participante deste PREGÃO não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.
- 4.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.13.1. em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.
- 4.14. O licitante poderá retirar a proposta, sem sanção, até o início da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da legislação aplicável.
- 4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.16. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste EDITAL.
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 5.5.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.9.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.



5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro ou esteja tendo problemas com acesso ou uso do sistema, dentre outros, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: licitaCAU@caudf.gov.br.

5.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11.1. quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1. considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

6.2.1.2. qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN STI/MP nº 2, de 2008.
- 6.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat* prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.4.1. os prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo pregoeiro.
- 6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste EDITAL.
- 6.7.1. também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.7.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9. Para julgamento das propostas será adotado o critério **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio do portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ por meio do portal www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa STI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- 7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.2.2. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocada a encaminhar, em prazo definido pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das



exigências deste EDITAL e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa STI/MP nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. habilitação jurídica:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.3.1.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.5. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.1.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

7.3.1.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.3.2. regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

7.3.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. qualificação econômico-financeira:

7.3.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



7.3.3.4. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), relativa ao último exercício social exigível, resultantes da aplicação das fórmulas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento;

7.3.3.5. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, comprovando Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, e Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.3.3.6. declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão;

7.3.3.6.1. caso o valor total constante na declaração de que trata o subcondição anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, que, se não forem entregues concomitantemente à documentação, o pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica solicitada no Termo de Referência.

7.5. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste EDITAL.

7.5.1. o prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo pregoeiro via *chat* em sessão pública.

7.5.2. junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta final ajustada devidamente assinada.

7.5.3. o envio deverá ser feito por meio do sistema (Compras Governamentais) anexando todos os documentos digitalizados.

7.5.4. posteriormente, quando solicitados pelo pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado do CAU/DF, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.5. o prazo mínimo para envio dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo pregoeiro.

7.5.6. os documentos deverão ser remetidos à sede do CAU/DF situada na SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz, Brasília/DF, CEP 70.390-055, telefone (061) 3222 5176, no horário de 09h00 às 15h00.

7.5.7. os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.5.8. o não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.5.9. não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.



7.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Da sessão pública do PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7.11. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Termo de Referência, anexo I, sob pena de desclassificação do licitante.

7.12. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pelo CAU/DF, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitaCAU@caudf.gov.br.

7.13. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

8. RECURSO

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.2.2. a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

8.2.3. uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste EDITAL.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do CAU/DF até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pelo CAU/DF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

10.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, o CAU/DF poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.

11. RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. As regras acerca da recomposição e do reajuste do valor são as estabelecidas no termo de contrato anexo a este Edital.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no anexo I – Termo de Referência e anexo II - Termo de Contrato Administrativo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame; e/ou
- g) não manter a proposta.

13.2. Para os fins da subcondição da letra “d” acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, dentre esses erros de execução e demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
- b) multa compensatória, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e também de contratar com a Administração, pelo prazo legal.

13.4. A penalidade referida na letra “b” acima será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

13.5. Para aplicação das penalidades previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

13.7. A critério do CAU/DF poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

13.8.1. a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/DF.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em lei.

14. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente ato convocatório mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

14.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o prazo legal.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

14.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e divulgados no portal www.caudf.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

15.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

15.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações.

15.12. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste EDITAL, o lance é considerado proposta.

15.13. Outras disposições constam no Anexo I – Termo de Referência.

15.14. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste EDITAL, prevalecerão às últimas.

15.17. Este PREGÃO poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

16. ANEXOS

16.1. Anexo I – Termo de Referência; e

16.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

17. FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo, nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília (DF), 3 de maio de 2017.

ANDERSON VIANA DE PAULA

Pregoeiro

Portaria CAU/DF nº 35, de 25 de abril de 2017.



**- ANEXO I -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo administrativo nº 489659/2017

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de operadora autorizada a comercializar planos de saúde, na modalidade de contratação coletivo empresarial, para prestar serviços que contemplarão a assistência médico-hospitalar (ambulatorial, laboratorial, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico geral, terapias, obstetrícias, serviços clínicos e cirúrgicos), em rede médica, próprias e/ou credenciadas, em todo território nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e demais resoluções governamentais, para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

1.2. Quadro atual de distribuição por faixas etárias:

Faixa etária	Número de Beneficiários
De 0 a 18	0
De 19 a 23	0
De 24 a 28	5
De 29 a 33	2
De 34 a 38	2
De 39 a 43	4
De 44 a 48	2
De 49 a 53	0
De 54 a 58	0
De 59 ou +	0
Total	15

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida irá proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos colaboradores do CAU/DF. Embora o acesso à assistência médica pelo setor público seja uma garantia constitucional, na atual conjuntura, as necessidades existentes daqueles que dela necessitam, não são satisfeitas.

2.2. Também configura uma estratégia de fortalecimento das políticas de valorização das pessoas e consiste em responsabilidade social do empregador. Em contrapartida as ausências ao trabalho diminuem, pois, o empregado geralmente recebe atendimento com mais rapidez em comparação ao sistema público de saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial.

3.2. Serão beneficiários dos serviços para fins da presente contratação

a) Titulares, na qualidade de empregado, os ocupantes de cargo efetivo e/ou de cargo comissionado, sem limites de idade;

b) Dependentes legais, cônjuge ou companheiro que mantenha união familiar estável, filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do conjugue ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez. O empregado titular custeará todo o valor referente ao plano de seus dependentes;



3.2.1. Os beneficiários receberão gratuitamente a Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa.

3.2.2. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto ou incêndio, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CAU/DF, será assumido na sua integridade pelo beneficiário junto à CONTRATADA.

3.2.3. Os dependentes, indicados pelo titular, serão incluídos no mesmo plano contratado.

3.2.4. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato. São voluntárias a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário. Os beneficiários que solicitarem a inscrição no plano de saúde no mês da assinatura do contrato possuirão a cobertura assistencial a partir do primeiro dia do mês subsequente. Para as demais inclusões far-se-á respeitando o seguinte cronograma:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1° ao 20° dia do mês	A partir do primeiro dia do mês subsequente.
Após 20° dia do mês	A partir do primeiro dia do 2° mês subsequente.

3.2.5. As exclusões deverão obedecer aos mesmos prazos do cronograma de inclusões especificados no item 3.2.4, com exceção das seguintes hipóteses abaixo, as quais ocorrerão no dia anterior da ocorrência:

- a) falecimento;
- b) demissão;
- c) exoneração de cargo em comissão;
- d) separação judicial ou divórcio;
- e) cancelamento de união estável;

3.2.6. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

3.2.7. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2.8. Findo o prazo disposto no item 3.2.7, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 3.2.9.

3.2.9. Ficam excluídos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste termo de referência, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular do CAU/DF;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

3.3. Cobertura Geográfica: abrangência e atendimento eletivo e de urgência/emergência em todo território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados.

3.4. Acomodação em apartamento individual com banheiro privativo e do tipo opcional nas demais categorias da operadora. Assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.



3.5. Rede Credenciada mínima:

- a) Atendimento em, no mínimo, 7 (sete) hospitais particulares no Plano Piloto de Brasília (DF).
- b) Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais particulares nas cidades satélites do DF.
- c) No mínimo, 03 (três) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC.
- d) Credenciamento com, no mínimo, 02 (duas) clínicas radiológicas de grande porte, sendo: uma na Asa Sul e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

3.6. Os serviços contratados deverão ter abrangência regional para consultas marcadas, emergências, urgências e internações, contemplando as seguintes especialidades:

- 3.6.1. Acupuntura;
- 3.6.2. Alergologia;
- 3.6.3. Anestesiologia;
- 3.6.4. Angiologia;
- 3.6.5. Angiorradiologia;
- 3.6.6. Cancerologia/Oncologia;
- 3.6.7. Cardiologia;
- 3.6.8. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 3.6.9. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 3.6.10. Cirurgia gastroenterológica;
- 3.6.11. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 3.6.12. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 3.6.13. Cirurgia oncológica;
- 3.6.14. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 3.6.15. Cirurgia pediátrica;
- 3.6.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 3.6.17. Cirurgia torácica;
- 3.6.18. Cirurgia urológica;
- 3.6.19. Cirurgia vascular periférica;
- 3.6.20. Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna;
- 3.6.21. Dermatologia;
- 3.6.22. Endocrinologia e metabologia;
- 3.6.23. Endocrinologia pediátrica;
- 3.6.24. Fisiatria;
- 3.6.25. Gastroenterologia;
- 3.6.26. Gastroenterologia pediátrica;
- 3.6.27. Genética médica;
- 3.6.28. Geriatria;
- 3.6.29. Ginecologia;
- 3.6.30. Hematologia;
- 3.6.31. Infectologia;
- 3.6.32. Mastologia;
- 3.6.33. Medicina Intensiva;
- 3.6.34. Medicina nuclear;
- 3.6.35. Nefrologia (inclusive a pediátrica);
- 3.6.36. Neurocirurgias;
- 3.6.37. Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 3.6.38. Nutrologia;
- 3.6.39. Obesidade Mórbida;



- 3.6.40. Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas;
- 3.6.41. Oftalmologia;
- 3.6.42. Ortopedia;
- 3.6.43. Otorrinolaringologia;
- 3.6.44. Patologia clínica;
- 3.6.45. Pediatria;
- 3.6.46. Pneumologia;
- 3.6.47. Pneumologia Pediátrica;
- 3.6.48. Proctologia;
- 3.6.49. Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação
- 3.6.50. Reumatologia;
- 3.6.51. Traumatologia;
- 3.6.52. Urologia;
- 3.6.53. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

3.7. EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIAS:

- 3.7.1. Análises clínicas;
- 3.7.2. Anatomia patológica;
- 3.7.3. Angiografia;
- 3.7.4. Arteriografia;
- 3.7.5. Audiometria;
- 3.7.6. Cardiotocografia;
- 3.7.7. Cicloergometria;
- 3.7.8. Cineangiocoronariografia;
- 3.7.9. Citopatologia;
- 3.7.10. Colonoscopia;
- 3.7.11. Densitometria óssea;
- 3.7.12. Ecocardiografia;
- 3.7.13. Ecografia;
- 3.7.14. Eletrocardiografia;
- 3.7.15. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 3.7.16. Eletrococleografia;
- 3.7.17. Eletromiografia;
- 3.7.18. Endoscopia;
- 3.7.19. Espirometria;
- 3.7.20. Fluoresceinografia;
- 3.7.21. fonocardiografia;
- 3.7.22. Laparoscopia;
- 3.7.23. Mamografia;
- 3.7.24. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 3.7.25. Neurofisiologia Clínica;
- 3.7.26. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 3.7.27. Provas de função pulmonar;
- 3.7.28. Radiológico;
- 3.7.29. Ressonância magnética;
- 3.7.30. Tomografia computadorizada;
- 3.7.31. Ultrassonografia;
- 3.7.32. Vídeo-Laparoscopia;
- 3.7.33. Demais exames complementares ao diagnóstico.



3.8. PROCEDIMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS AUXILIARES:

- 3.8.1. Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
- 3.8.2. Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
- 3.8.3. Fonoaudiologia;
- 3.8.4. Terapia Ocupacional;
- 3.8.5. Nutricionista;
- 3.8.6. Fisioterapia;
- 3.8.7. Internações psiquiátricas;
- 3.8.8. Quimioterapia;
- 3.8.9. Hemodiálise;
- 3.8.10. Acupuntura;
- 3.8.11. Cirurgias;
- 3.8.12. Diálise (peritonial);
- 3.8.13. Fisioterapia;
- 3.8.14. Hemodiálise;
- 3.8.15. Hemoterapia;
- 3.8.16. Implantes;
- 3.8.17. Internações;
- 3.8.18. Litotripsia;
- 3.8.19. Quimioterapia;
- 3.8.20. Radioterapia;
- 3.8.21. Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 3.8.22. Transplantes de rins e córnea;

3.9. COBERTURA DE DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

- 3.9.1. Haverá a cobertura de diárias de internação do paciente, em quarto semiprivativo, com direito a acompanhante, pelo período determinado pelo médico responsável.
- 3.9.2. Não havendo disponibilidade em quarto semiprivativo, a CONTRATADA deverá ofertar acomodação em padrão superior sem que haja qualquer ônus ao beneficiário ou a CONTRATANTE, até que lhe seja disponibilizada a internação em quarto semiprivativo.
- 3.9.3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, este deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico e hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a operadora do plano de saúde e nem para a CONTRATANTE.
- 3.9.4. Serão cobertos:
 - 3.9.4.1. Internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias;
 - 3.9.4.2. Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;
 - 3.9.4.3. Alimentação, de acordo com a dieta indicada para o paciente;
 - 3.9.4.4. Medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - 3.9.4.5. Uso de centro cirúrgico, bem como todo o material necessário para a cirurgia, conforme o porte da mesma;
 - 3.9.4.6. Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
 - 3.9.4.7. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, comprovadamente necessária e solicitada pelo médico assistente, em qualquer lugar do território nacional;
 - 3.9.4.8. Sala de cirurgia, sala de parto, sala de gesso, inclusive material, prótese, aparelhos e medicamentos utilizados.

3.10. OUTRAS COBERTURAS:

- 3.10.1. Remoção do paciente para outro hospital, quando comprovadamente necessária, justificado através de relatório do médico responsável;



- 3.10.2. Cobertura para acidente do trabalho;
- 3.10.3. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos;
- 3.10.4. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 3.10.5. Procedimentos buco-maxilares decorrentes de acidente, e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.
- 4.2. O atestado deverá comprovar que a empresa fornece ou forneceu, a contento, os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em quantidades e características assim descritas, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 4.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A verificação da habilitação fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, bem como da qualificação econômico-financeira, será feita conforme o item 7 do Edital.

6. DECLARAÇÕES

- 6.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação;
- 6.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal; e
- 6.4. Declaração da condição de empresa enquadrada com ME ou EPP, quando for o caso.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CAU/DF deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2. O representante do CAU/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CAU/DF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital.
- 8.2. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, quantitativamente e qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do edital de licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não-conformidades com as respectivas cláusulas.
- 8.3. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 8.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 8.5. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação para utilização do Plano Médico Hospitalar, bem como a relação de credenciados e/ou rede própria, com as informações de nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- 8.6. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e/ou próprios, disponibilizando as listagens, pelo menos, em meio digital;
- 8.7. Credenciar hospitais, médicos, serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição dos hospitais, médicos, serviços auxiliares, por outros equivalentes, à exceção dos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 8.9. Garantir aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias e/ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem custo adicional;
- 8.10. Corrigir as deficiências nos serviços sempre que a CONTRATANTE indicar a sua ocorrência, em até 5 dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a ser avaliado pela Administração;
- 8.11. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes;
- 8.12. A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, contados da notificação.

9. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

- 9.1. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico;
- 9.6. Informar à CONTRATADA as inclusões de novos beneficiários.



10. PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

11. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado para atender as despesas com a contratação, objeto do presente é de R\$ 100.832,64 (cento mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anual.

11.2. Sobre o valor já incidem impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste Termo de Referência.

11.3. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CAU/DF, da verba consignada no elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

11.4. Valores mensais médios de mercado:

FAIXA	Vidas	Valor médio	Valor médio total
0 a 18 anos	0	R\$ 300,56	*****
19 a 23 anos	0	R\$ 372,89	*****
24 a 28 anos	5	R\$ 463,56	R\$ 2.317,82
29 a 33 anos	2	R\$ 511,56	R\$ 1.023,13
34 a 38 anos	2	R\$ 542,47	R\$ 1.084,94
39 a 43 anos	4	R\$ 619,08	R\$ 2.476,33
44 a 48 anos	2	R\$ 750,25	R\$ 1.500,51
49 a 53 anos	0	R\$ 860,21	*****
54 a 58 anos	0	R\$ 1.039,20	*****
59 anos ou mais	0	R\$ 1.800,63	*****
Total	15	*****	R\$ 8.402,72

12. SANÇÕES

12.1. As sanções aplicáveis ao procedimento licitatório serão aquelas estabelecidas no termo do EDITAL, e as sanções contratuais serão as definidas no instrumento de contrato administrativo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

13.2. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

13.3. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

13.4. Somente em dia de expediente do CAU/DF se iniciam e vencem os prazos.

13.5. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. O CAU/DF reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.



- 13.7. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.
- 13.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Brasília (DF), 17 de abril de 2017.

Thiago Pereira de Jesus Santos
Assistente administrativo

- ANEXO II -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

TERMO DE CONTRATO
Processo nº 489659/2017



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401/406, Ed. Santa Cruz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CAU/DF, CONSELHO** ou **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CIDADE/UF, neste ato representado por XXXXXXXXX, nacionalidade, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado NA XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, celebrar o presente contrato administrativo de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, em observância às disposições do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CAU/DF nº 001/2017, e respectivos anexos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 9.656, de 03 junho 1998, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora autorizada a comercializar planos de saúde, para prestar serviços que contemplarão a assistência médico-hospitalar (ambulatorial, laboratorial, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico geral, terapias, obstetrícias, serviços clínicos e cirúrgicos), em rede médica, próprias e/ou credenciadas, em nível nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

1.2. O Edital de licitação e seus anexos são parte integrante deste contrato, mesmo que não transcritos em sua íntegra.

2. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Contrato é de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

3. PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (_____).

FAIXA	Vidas	Valor MENSAL	Valor ANUAL
0 a 18 anos	0		
19 a 23 anos	0		
24 a 28 anos	5		
29 a 33 anos	2		
34 a 38 anos	2		
39 a 43 anos	4		
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	0		
54 a 58 anos	0		



59 anos ou mais	0		
Total	15		

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta avença estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/DF, e correrão na conta orçamentária com a rubrica: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

4.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

5. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir do ateste de recebimento na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal administrativo, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CAU/DF.

5.4.1. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

5.4.2. cnpj da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

5.4.3. número do instrumento contratual dado pelo CAU/DF;

5.4.4. descrição clara do objeto;

5.4.5. período de faturamento;

5.4.6. valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.5. Antes do pagamento, o CAU/DF realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.5.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.5.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

5.5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; e

5.5.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação distrital aplicável.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. O CAU/DF não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual, com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados nos serviços e dos custos administrativos, mediante negociação entre as partes, observado o dever de comunicação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CAU/DF deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante do CAU/DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CAU/DF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital.

8.2. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, quantitativamente e qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do edital de licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não-conformidades com as respectivas cláusulas.



- 8.3. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 8.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 8.5. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação para utilização do Plano Médico Hospitalar, bem como a relação de credenciados e/ou rede própria, com as informações de nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- 8.6. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e/ou próprios, disponibilizando as listagens, pelo menos, em meio digital;
- 8.7. Credenciar hospitais, médicos, serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição dos hospitais, médicos, serviços auxiliares, por outros equivalentes, à exceção dos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 8.9. Garantir aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias e/ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem custo adicional;
- 8.10. Corrigir as deficiências nos serviços sempre que a CONTRATANTE indicar a sua ocorrência, em até 5 dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a ser avaliado pela Administração;
- 8.11. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes;
- 8.12. A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, contados da notificação.

9. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

- 9.1. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico;
- 9.6. Informar à CONTRATADA as inclusões de novos beneficiários.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 10.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 10.1.4. cometer fraude fiscal; e/ou
10.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no Contrato.
10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	1% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de responder os questionamentos do CAU/DF no prazo estipulado no item 8.12 do Termo de Referência, limitada sua aplicação a 10 (dez) dias até no máximo de 5 (cinco) ocorrências.	1
3	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CAU/DF no prazo estipulado pelo item 8.10 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação a 20 (vinte) dias por ocorrência e/ou 30 (trinta) ocorrências.	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo CAU/DF, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
5	Atrasar os prazos relativos à autorização de exames e procedimentos eletivos previstos na legislação vigente, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo 30 (trinta) ocorrências.	3
6	Deixar de assegurar aos beneficiários do CAU/DF, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	4

10.3. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CAU/DF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. caso o CAU/DF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no EDITAL.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório a e ampla defesa.

11.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Na forma do artigo 79 da Lei 8.666, de 1993, a rescisão deste Contrato poderá ser:

11.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.4.3. judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e/ou

11.7.3. indenizações e multas.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste contrato e seus eventuais aditivos fica condicionado a publicação de seus extratos pelo CAU/DF, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, XX de XXXXXX de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
(CAU/DF)**

Presidente do CAU/DF

EMPRESA CONTRATADA

Nome do representante legal

CPF nº